

---

**EXTRATO DA ATA DA 258<sup>ª</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025.**

1 **Horário:** 15h25min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta  
2 Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico  
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**  
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO  
5 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,  
6 Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador EDUARDO TRESENA  
7 PORCHERA CRCES 021302/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES  
8 010894/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY  
9 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES  
10 011491/O, contando ainda com a presença da Fiscal Contadora, CÉLIA CRISTINA PACHECO  
11 CANAL CRCES 009978/O, que secretariou a reunião. **Ausências Justificadas:** Contadora  
12 TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES  
13 CRCES 018389/O. I Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do**  
14 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do Processo: U-2025/000022 - Fato  
15 **único:** Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da  
16 contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização  
17 contábil, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000009.  
18 **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
19 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.**  
20 **Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.**  
21 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000024 - Fato único:  
22 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no  
23 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000009.  
24 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980  
25 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.**  
26 **Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.**  
27 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000050 Fato único: constituída  
28 para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos  
29 por meio do não atendimento a notificação 2025/000017. **Enquadramento:** Organização:  
30 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
31 1.708/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** **Prazo concedido pela Câmara de**  
32 **Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** provado por unanimidade. **De relato do**  
33 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2025/000004 - Fato único:  
34 Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, no órgão público, sem possuir  
35 o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da Comunicação de  
36 Irregularidade protocolada sob nº 2024/000369 em 18/09/2024 e em consulta ao Portal  
37 de Transparência da Câmara Municipal de Cariacica. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL  
38 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º  
39 1.707/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** **Prazo concedido pela Câmara de**  
40 **Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do

41 processo: U-2025/000005 - Fato único: Exercer atividade privativa de profissional da  
42 contabilidade no órgão público, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que  
43 identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade protocolada sob nº  
44 2024/000369 em 18/09/2024 e em consulta ao Portal de Transparência da Câmara  
45 Municipal de Cariacica. Enquadramento: Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13  
46 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: **ADIAMENTO**  
47 **DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do**  
48 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000006 -  
49 Fato único: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade no órgão público,  
50 sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da  
51 Comunicação de Irregularidade protocolada sob nº 2024/000369 em 18/09/2024 e em  
52 consulta ao Portal de Transparência da Câmara Municipal de Cariacica. Enquadramento:  
53 Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da  
54 Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**  
55 **Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De**  
56 **relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-  
57 2024/000201 - Fato único: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade  
58 Coordenadora do Departamento Fiscal na organização contábil , sem possuir o registro  
59 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a fiscalização  
60 eletrônica 7943 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. Enquadramento:  
61 Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da  
62 Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
63 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE**  
64 **CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** Número do Processo: U-2025/000032 - Fato único:  
65 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no  
66 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000024.  
67 Enquadramento: Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980  
68 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**  
69 **sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau mínimo, correspondente a 02 (duas)**  
70 **anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma,**  
71 **perfazendo um valor total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), com**  
72 **base na alínea "b" do art. 27 do DL nº 9295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC nº**  
73 **1.603/2020 e com a Res. 1.744/24.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
74 2025/000033 - Fato único: Responder pela exploração de atividades privativas de  
75 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio  
76 da organização contábil, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
77 2025/000024. Enquadramento: Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC,  
78 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
79 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, em grau mínimo correspondente a**  
80 **1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base**  
81 **legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c art.56, inciso I, alínea**  
82 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/24.** Aprovado por  
83 unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do  
84 Processo: U-2025/000030 - Fato único: Organização constituída para explorar atividades  
85 contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não  
86 atendimento a notificação 2025/000021. Enquadramento: Organização: art. 15 do DL n.º

87 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.  
88 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA** no  
89 **valor de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),** com  
90 **totalizando a somatória de R\$ 1.174,00 (hum mil cento e setenta e quatro reais),** com  
91 **base legal prevista no art. 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, c/c art.56, inciso I,**  
92 **alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.744/24.** Aprovado por  
93 unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do  
94 processo: U-2024/000202 - Fato único: Organização constituída para explorar atividades  
95 contábeis, sem registro cadastral no CRCES, na Organização Contábil: 2 e falta de  
96 estruturação legal, mesmo a Organização não possuir CNAE específico de contabilidade,  
97 em análise ficam evidenciados à prática contábil nessa Organização "identificada" na  
98 Receita Federal com CNAE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
99 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, ludibriando essa  
100 fiscalização, uma vez que nas redes sociais "Instagram" é identificada como uma  
101 Organização Contábil e no nome fantasia registrada na Receita Federal também consta a  
102 identificação: TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) , o que identificamos  
103 por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. **Enquadramento:**  
104 Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da  
105 Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** ADIAMENTO DE JULGAMENTO. **Prazo concedido pela**  
106 **Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.  
107 **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** Número do processo: U-2025/000010  
108 **- Fato único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro  
109 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
110 2024/000209. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei  
111 n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Adiamento de  
112 julgamento. Adiamento por ausência não justificada. Aprovado por unanimidade.  
113 Número do processo: U-2025/000028 - Fato único: Organização constituída para  
114 explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por  
115 meio do não atendimento a notificação 2025/000016. **Enquadramento:** Organização: art.  
116 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
117 1.708/2023. **Decisão:** Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.  
118 Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira TAMires ENDRINGER DEPES.**  
119 Número do processo: U-2023/000269 - Fato único: Explorar atividades contábeis sem  
120 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal da Organização Contábil, o que  
121 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000111.  
122 **Enquadramento:** Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts.  
123 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** Adiamento de julgamento. Adiamento  
124 por ausência justificada. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em  
125 grau de defesa, 04 (quatro) processos com as seguintes decisões para homologação: 03  
126 (três) aplicações de penalidade e 01 (um) arquivamentos. - **ENCERRAMENTO** -. Nada mais  
127 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h45min. A presente Ata foi lavrada por  
128 mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e,  
129 depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros  
130 presentes na reunião.

